PROJETO DE LEI Nº 622/17

Dispõe sobre normas para os equipamentos dos parques de diversões instalados de modo permanente e/ou temporário dentro dos Shoppings Centers de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas para os equipamentos dos parques de diversões instalados de modo permanente ou temporário dentro dos Shoppings Centers de Salvador, bem como ficam determinadas sanções para o descumprimento de suas determinações.

Art. 2º Os parques de diversão instalados de modo permanente e/ou temporário dentro dos Shoppings Centers de Salvador, devem estar em conformidade com as determinações da NBR 15.926 (Equipamentos de Parques de diversão) da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou de outra norma que vier a sucedê-la, principalmente no que tange aos requisitos de segurança do Projeto e de instalação, inspeção, manutenção e operação.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não exclui a obediência à legislação edilícia municipal.

Art. 3º Os Shoppings Centers que possuem parques de diversões localizados em suas dependências devem apresentar ao órgão municipal competente laudo técnico que comprove que os equipamentos estão de acordo com as determinações da NBR 15.926.

§1º Os shoppings Centers deverão providenciar as correções apontadas pelo laudo técnico no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de interdição do parque infantil.

Art. 4º Constatado o descumprimento do artigo anterior, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

I - Primeira infração: multa pecuniária;

II - segunda infração: multa pecuniária em dobro;

III - terceira infração: interdição definitiva do parque, com apreensão dos brinquedos.

Art. 5º As normas dispostas nesta Lei não desobrigam seus responsáveis de outras condutas ou proibições determinadas por Leis Estaduais, Federais ou regras internacionais de segurança.

Art. 6º Caberá a Secretaria de Ordem Pública (SEMOP) através da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECON), a realização das fiscalizações, de ofício ou mediante denúncia.

Art. 7º O Prefeito regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2017.

ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

Infere a Carta Magna de 1988, "Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

É cediço que no Brasil, com o crescimento das estruturas de lazer, os Shoppings Centers têm buscado oferecer uma gama de opções de equipamentos de lazer para entreter os seus clientes, sendo uma delas os "miniparques de diversões" com variadas opções de brinquedos voltados na maioria das vezes para o público infantil.

Conceito ainda novo no Brasil, acidente de consumo acontece quando um produto ou serviço prestado causa dano ao consumidor, ainda que utilizado ou manuseado de acordo com as instruções de uso do fornecedor. Ou seja, um acidente de consumo ocorre quando há uma falha/defeito do produto, ou quando ele não atende ao nível de segurança dele esperado.

Dois jovens morreram depois de um brinquedo de um parque temático se soltar do eixo e voar em direção ao público em Vargem Grande, zona oeste do Rio de Janeiro. No caso dos brinquedos elásticos e de pula-pulas, que podem ser alugados, médicos têm relatado aumento de casos de traumas e torções em crianças por causa do uso inadequado. No país, a legislação a respeito do tema praticamente inexiste. O que há são normas recentes, deste ou do ano passado, que não têm o poder de Lei, ou seja, não preveem punição para quem não as cumpre e não estabelecem a quem cabe a fiscalização.

Infelizmente variados são os casos de Acidentes de consumo envolvendo brinquedos de parques de diversões instaladas nas dependências dos Shoppings Centers em várias localidades pelo Brasil. Para tanto, é de clareza solar a importância de Salvador, uma cidade predominantemente turística, por meio de Lei, regular esta grave situação.

Por derradeiro, o presente Projeto de Lei pretende estabelecer normas para os equipamentos dos parques de diversões instalados de modo permanente

ou temporário dentro dos Shoppings Centers de Salvador, bem como ficam determinadas sanções para o descumprimento de suas determinações.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2017.

ROGÉRIA SANTOS